Participação Especial Relatório de Acertos nº 136

2º ao 4º trimestre de 2013 Auditoria de dedutibilidade Campo de Marlim Sul



SUMÁRIO

SUMÁRIO				
LISTA DE ABREVIATURAS				
1	Introdução4			
2	ARRECADAÇÃO DE PE			
3	PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE MARLIM LESTE, MARLIM SUL E RONCADOR .5			
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE6			
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL			
6	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO8			

LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

bbl: Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

PCS: Poder Calorífico Superior

PE: Participação Especial

P&D: Pesquisa e Desenvolvimento

M: Milhar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$
 (1)

$$R_{lig} = R_{brut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$PE_{pg} = R_{lig} \times AL_{ef} \tag{3}$$

em que:

R_{brut}: é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\'oleo}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

 $V_{g\acute{a}s}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

Prefóleo: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Prefgás: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

Riiq: receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedui}: são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg}: valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de dedutibilidade do campo de Marlim Sul no 2°, 3ª e 4º trimestre de 2013, conforme documentação encartada nos autos do processo administrativo nº 48610.003722/2014-78.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de **R\$ 1.738.940,77 (Um milhão, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos),** relativo à auditoria de dedutibilidades do campo de Marlim Sul, que impactou na arrecadação dos campos de Marlim Leste e Roncador.

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos oriundos da retificação das deduções da rubrica "Unidade de Produção e Plantas de Processo e Utilidades".

Campo	2T2013	3T2013	4T2013	Total
Marlim Leste		658.358,33	748.102,18	89.743,85
Marlim Sul	3.289.739,64 -	3.223.080,18	1.015.018,47	1.081.677,93
Roncador		1.822.246,26	2.389.765,25	567.518,99
Total	3.289.739,64 -	5.703.684,77	4.152.885,90	1.738.940,77

Tabela 1 – Valores Adicionais de Participação Especial (em R\$)

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE MARLIM LESTE, MARLIM SUL E RONCADOR

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador.

50,00%

68,22%

31,78%

100,00%

Campo Estado % Confrontação Município % Confrontação 1,63% Carapebus-RJ Macaé-RJ 20,66% 100% Marlim Leste Rio de Janeiro Rio das Ostras-RJ 26,44% Casimiro de Abreu-RJ 1,27% Campos dos Goytacazes-RJ 50,00% 4,41% Armação dos Búzios - RJ Cabo Frio-RJ 28,10% Marlim Sul Rio de Janeiro 100% Rio das Ostras-RJ 11,15% Casimiro de Abreu-RJ 6,33%

86,63%

13,37%

Campos dos Goytacazes-RJ

Campos dos Goytacazes-RJ

São João da Barra-RJ

Presidente Kennedy-ES

Tabela 2 – Percentuais de Confrontação

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

Roncador

Rio de Janeiro

Espírito Santo

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial, das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador valorada em **R\$ 1.738.940,77 (Um milhão, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos),** foi distribuída aos seus beneficiários legais em 23/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME, MMA e Fundo Social, constam no rol de recebedores de PE dos referidos campos um total de 2 Estados e 9 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da PE Adicional (em R\$)

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	142.518,68
MME	570.074,68
Fundo Social	156.877,02
Total União	869.470,38
ES	30.356,81
RJ	665.219,50
Total Estados	695.576,31
Presidente Kennedy-ES	7.589,20
Armação dos Búzios - RJ	4.774,25
Cabo Frio-RJ	30.396,06
Campos dos Goytacazes-RJ	92.108,07
Carapebus-RJ	146,58
Casimiro de Abreu-RJ	6.963,22
Macaé-RJ	1.854,13
Rio das Ostras-RJ	14.436,87
São João da Barra-RJ	15.625,70
Total Municípios	173.894,08
Total Brasil	1.738.940,77

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.003722/2014-78 para auditoria das deduções das rubricas do Demonstrativo de Apuração da PE (DAPE) de 2013 do campo de Marlim Sul.

Observou-se uma variação de 16,78% no valor da rubrica "4.1.4 – Unidades de Produção e Plantas de Processo e Utilidades" entre o 3° e o 4° trimestre de 2013. A auditoria dessa rubrica resultou em auto de infração à concessionária, visto que a mesma apropriou indevidamente gastos referentes às plataformas PRA-1 e P-40, dos campos de Marlim Sul, Marlim Leste e Roncador.

Neste contexto, fez-se necessária a correção das deduções acima explicitadas, o que resultou em um crédito de PE, corrigido, de R\$ 5.703.684,77 na apuração do 3° trimestre de 2013, porém um débito de R\$ 7.442.625,54, acrescidos multa e juros, na apuração do 2° e 4° trimestre de 2013, de modo que gerou um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 1.738.940,77 (Um milhão, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)**.

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador foi resultante de item de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.